

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



179
PROJETO DE LEI N°194/GAB.05/CMOPO/RO

EM,21 DE OUTUBRO DE 1997.

“Dispõe sobre recolhimento das obrigatoriedade patronais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ouro Preto do Oeste, resolve:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo autorizado a recolher as obrigações patronais com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Artigo 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a fazer o parcelamento das dívidas com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Artigo 3º - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto do Oeste, passará a se chamar Instituto de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto do Oeste.

Artigo 4º - O Instituto poderá firmar convênio com empresas privadas ou públicas, para fazer assistência médica, com fundações de seguridade social.

Artigo 5º - O Servidor Públicos Municipal poderá optar qual o tipo de Previdência, declarando isto junto ao setor de Recursos Humanos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.


ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

J U S T I F I C A T I V A



Considerando que o nosso município ficará praticamente impossível de administrar devido que o Município nos próximos dez (10) anos, aproximadamente 50% (Cinquenta por cento) dos funcionários públicos municipais irão se aposentar, e o Poder Executivo terá que contratar a mesma quantidade de funcionários, por este motivo é que nos preocupamos com esta situação do destino do nosso município.

Certos de contarmos com o espírito público de todos os nossos colegas, que são conhecedores da situação, que poderemos chegar se não tomarmos uma atitude imediata.


ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

22/10/97 N.º 937/97
Segunda
Protocolo



AO EXMO SR. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 22-10-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURENSE DO OESTE
Degivaldo Jesus dos Santos
Segundo Protocolo
Part. 034/SP/CMOP/RC/97

2
Ao Assessor Jurídico

R/ providências.

CMOP/24/10/97

José Tomás Pires da Silva
 Vereador / PPL
Presidente / Câmara Municipal

3
Ao Exmo Senhor Presidente
Envio projetos de lei Nº 194/97
com parecer Técnico-Jurídico,
para apreciação e votação.
Em, 29- outubro- 1997.
Assinatura:

José Martins dos Anjos
ASSESSOR JURÍDICO
PORT. N.º 064/SP/CMOP/RC-94

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA



Projeto de Lei nº 194/97 de 22 de Outubro de 1997.

Assunto: " DISPÕE SOBRE RECOLHIMENTO DAS OBRIGATORIEDADES PATRONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ."

PARECER TÉCNICO - JURÍDICO Nº 158/97

O projeto acima trata-se da mesma matéria do projeto de Lei nº 178/97, já arquivado considerando o parecer da Comissão de Justiça e Redação por sua Inconstitucionalidade.

Assim ante a evidente Inconstitucionalidade deste projeto e por já ter sido arquivado o de nº 178/97, que é a mesma matéria, sugerimos à Vossa Excelência que de acordo com a Art. 23 inciso I letra C do Regimento Interno desta Casa Legislativa declare prejudicada a proposição em face da rejeição pelo Plenário do projeto anterior que trata-se da mesma matéria.

Arquivando-se o projeto ora apresentado.

É nosso parecer,

Sala da Assessoria, 29 de Outubro de 1997.


JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR - JURÍDICO

*Re aprovado
Arquivado
29/10/97
e D.H.
José Jerval Ribeiro da Silveira
Presidente / Vereador / PPL
Câmara Municipal*